



INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAM Nº 04/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Disciplina os procedimentos relativos à análise de projetos dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários (SES) em licenciamento ambiental para os empreendimentos, conforme os códigos de parcelamento de solo (CODRAM) estabelecidos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 3º do Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a decreto no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.359, de 12 de dezembro de 2011,

Considerando a Resolução do CONSEMA nº 372/2018 – que Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos relativos à análise técnica de projetos dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários (SES) em licenciamento ambiental, conforme os códigos de parcelamento de solo (CODRAM) estabelecidos, especificando as fases de implantação e operação dos sistemas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente somente fará a análise de projetos de sistemas de esgotamento sanitário (SES) quando estiverem vinculados ao licenciamento ambiental das seguintes atividades:

I - CODRAM 3414,40: parcelamento do solo para fins residenciais e mistos, incluindo equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE, para todos os portes;

II - CODRAM 3415,10: parcelamento de solo para fins industriais/logísticos, incluindo equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto, para até o porte pequeno (20 ha).

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente somente fará a análise de projeto de Estações de Tratamento de Efluentes Industriais vinculados ao licenciamento ambiental de empreendimentos enquadrados como potencialmente poluidores pela Resolução



CONSEMA nº 372/2018.

Art. 3º Quanto à análise técnica dos Sistemas de Tratamento de Efluentes Sanitários durante o trâmite do licenciamento ambiental de instalação de empreendimentos:

I - Os projetos das Estações de Tratamento de Efluente (ETE) deverão ser analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente antes da emissão da Licença Ambiental de Instalação (LI) do parcelamento de solo envolvido;

II - Os parcelamentos que preveem unidades de tratamento compostas por fossas sépticas e filtros anaeróbios deverão apresentar a Certidão de Análise de Projeto emitida pela COMUSA, que abrange o projeto hidrossanitário e os projetos de fossas sépticas e filtros anaeróbios;

III - Nos parcelamentos que preveem Estações de Tratamento de Efluente (ETE), a análise técnica do projeto da ETE deverá restringir-se à avaliação da tecnologia de tratamento adotada, para garantir o atendimento aos padrões de emissão estabelecidos pela legislação, não devendo ser avaliado o detalhamento técnico dos projetos apresentados;

IV - O tipo de sistema de tratamento a ser adotado pelos empreendimentos deverá considerar as orientações estabelecidas através Diretriz Técnica SEMAM nº 17/2024.

Art. 4º Para os empreendimentos licenciados pelo CODRAM 3414,40, o monitoramento inicial da operação do sistema de tratamento de efluente sanitário será realizado por meio da Licença de Operação (LO) do empreendimento.

§ 1º Para os sistemas tipo fossas sépticas e filtros anaeróbios, a Licença de Operação (LO) abrangerá o monitoramento das condicionantes ambientais do empreendimento no período imediatamente posterior à implantação e ocupação das unidades habitacionais (primeiros quatro anos).

§ 2º A necessidade de renovação da licença de operação dependerá do desempenho de funcionamento do sistema durante o monitoramento do período inicial de operação.

Art. 5º Para os empreendimentos licenciados pelo CODRAM 3414,40, além do monitoramento inicial da operação, que será feito por meio da Licença de Operação do empreendimento, o licenciamento da operação da ETE será mantido através do CODRAM 3512,11.

Art. 6º A renovação da Licença de Operação será necessária para as Estações de Tratamento de Efluente (ETE) enquanto estiver em funcionamento, garantindo o monitoramento contínuo e o cumprimento das condicionantes ambientais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá adotar medidas complementares para garantir o adequado licenciamento ambiental dos sistemas de esgotamento



sanitário e tratamento de efluentes no município.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2024.



RAFAGA NUNES FONTOURA
Secretário Municipal de Meio Ambiente